



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 918 e 919

Macapá, 3^a. e 4^a.-feiras, 25 e 26 de fevereiro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

Nr. 003/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, V, VI e VII, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— o que preceitua o Parágrafo 1.º dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei nº. 5.812, de 13 de setembro de 1943;

— que, compete ao Governo, em virtude da não existência, no Território, de órgão do S.P.U., as concessões de terras (Parágrafo Único do Art. 203, do Decreto Lei nº. 9.760);

— a afluência constante e diária do povo em geral à Divisão de Terras e Colonização, para obter lotes de terras da União nesta Capital, com o objetivo de construir sua residência;

— que, para atendimento desta aspiração justa da família que pretende construir seu lar, ao Governo do Território compete apoiar empreendimento dessa natureza, resolvendo o problema habitacional;

— que é do interesse do Governo qualquer contribuição para solucionar a carência de habitação e tendo em vista o aproveitamento de diversas áreas existentes sem planejamento ou reserva oficial.

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar a cessão de lotes, na forma do que estabelece o Art. 79 e Parágrafos, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, na quadra nº. 49, do Bairro do Laguinho e localizada nesta cidade de Macapá. Tal quadra faz frente para a Rua Odilardo Silva (lado leste) com a extensão de 60 metros; a direita pela Av. Mateus de Azevedo Coutinho (lado Sul), com 195 metros; fundos pela Rua Jovino Diniz (lado Oeste), com 60 metros; e a esquerda pelo Av. José Antônio de Siqueira (lado Norte), com 195 metros, compreendendo terras devotas da União, não tendo nenhuma ónus a agravá-las.

Art. 2.º — Declarar que tal área destina-se à construção de residências, dentro das normas de urbanização fixadas pela Municipalidade de Macapá.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de fevereiro de 1969.

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

CÓPIA

Ato Complementar N.º 43, de 29 de Janeiro de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º e pelo artigo 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1958, combinados com o artigo 49, item II da Constituição de 24 de janeiro de 1967, resolve baixar o seguinte:

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1.º O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração quadrienal, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 1.º Os Planos Nacionais serão apresentados sob a forma de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos e políticas globais, setoriais e regionais.

§ 2.º Com a mesma duração e concepção, e obedecendo às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional, o Poder Executivo poderá elaborar, para aprovação pelo Congresso Nacional, planos regionais específicos para área de menor desenvolvimento, notadamente o Nordeste e a Amazônia.

Art. 2.º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular as ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantida necessariamente a coerência global de plano e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.

§ 1.º No caso de aprovação com ressalvas ou restrições, o Executivo deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à reformulação das partes ressalvadas e republicar o Plano com os textos reformulados, que terão vigência imediata.

§ 2.º O Congresso Nacional aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias, as partes reformuladas, não podendo emendá-las; se, nesse prazo, não houver deliberação, os textos serão tidos como aprovados.

§ 3.º Esgotado, sem deliberação, o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no «caput» deste artigo, o Plano considerará-se aprovado.

Art. 3.º Após o primeiro ano de vigência, poderá o Poder Executivo propor ao Congresso Nacional a revisão do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º Não serão objeto de tramitação, devendo ser arquivadas por ato do Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quaisquer proposições que impliquem em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo 3.º.

Art. 5.º Respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, considerará exclusivamente as despesas de capital.

§ 1.º O Orçamento Plurianual de Investimentos raciocinará as despesas de capital e indicará os recursos (orçamentários e extra-orçamentários) anualmente destinados à sua execução, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

§ 2.º O Orçamento Plurianual de Investimentos compreenderá as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excetuadas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferência à conta do orçamento.

§ 3.º A inclusão, no Orçamento Plurianual de Investimentos, das despesas de capital de entidades da Administração Indireta, será feita sob a forma de dotações globais.

Art. 6.º Através de proposições devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, propor ao Congresso Nacional a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 7.º Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos o artigo 67 da Constituição e seus parágrafos.

Art. 8.º O Congresso Nacional apreciará os Orça-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quota de dístico, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre sazonais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAFA

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerem aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

mentos Plurianuais de investimentos no prazo de 120, (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, a matéria será considerada aprovada.

Art. 9.º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus organismos, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 5.º e 7.º.

Art. 10.º O primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 1971.

Art. 11.º O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar n.º 3 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148.º da Independência e 51.º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademsker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delúcia Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Terso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos P. de Sámas

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 20/1/69 às páginas n.º 1.037 (Seção I — Parte I).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

nr. 31/68-JFA

2.º — Região — Seção Judiciária do Amapá

Juiz Federal: Doutor Silvério Luiz Nery Cabral

Chefe de Secretaria, Resp. p/Exp. Guilherme Nascimento dos Santos.

Expediente: 03 à 13 de dezembro de 1968.

Despachos: Dia 10 de dezembro

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 103

Autor: I.N.P.S.

Ré: Francisca Rodrigues Santana

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequida Francisca Rodrigues Santana. A citação foi feita regularmente. O Autor está legalmente representado, o Réu é revel, existe legítimo interesse econômico. Foi ouvido o Dr. Procurador Regional da República não existem irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 23 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 104

Autor: I.N.P.S.

Réu: José Augusto Navegante

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequido José Augusto Navegante. A citação foi feita regularmente, o Autor está legalmente representado, o Réu é revel, existe legítimo interesse econômico. Foi ouvido o Dr. Procurador Regional da República, não existem irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 22 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 105

Autor: I.N.P.S.

Réu: Benedito Almeida

Despacho idêntico ao nº. 104

III — Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 109

Autor: I.N.P.S.

Réu: Picheiro & Cia.

Despacho idêntico ao Processo n.º 104

Despachos: Dia 11 de dezembro

Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 73

Autor: I.N.P.S.

Réu: Filocínio Vilhena Costa

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequido Filocínio Vilhena Costa. A citação foi feita regularmente, as partes são legítimas, estão regularmente representadas e possuem genuíno interesse econômico. Não existem no meu entender, irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 22 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 88

Autor: I.N.P.S.

Réu: Durval Figueredo Brito

Deixo o requerimento do Autor, e determino ao Senhor Chefe de Secretaria, que expeça novo mandado de penhora.

Ação Executiva Fiscal

Carta Precatória Citatória

Processo n.º 31

Juiz Deprecante: Juiz dos Feitos da Fazenda do Pará
Juiz Deprecado: Juiz Federal de Primeira Instância do Amapá, por redistribuição.

Réu: Manoel Nunes Sobrinho

Nos termos do art. 952, do Código do Processo Civil, antes de arrematados ou adjudicados os bens, será lícito ao executado remir a execução. Pela remissão da execução dá-se o pagamento integral da dívida exequenda, extinguindo-se a obrigação e, com ela a execução. Ainda é o Art. 952, do Código do Processo Civil, em seu final quem estabelece que, preliminarmente, far-se-á a conta da execução, razão pela qual determino sejam encaminhados os presentes autos ao Sr. Contador, para os devidos fins.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 77

Autor: I.N.P.S.

Réu: Araújo & Souza

Expeça-se o Edital de Citação, na forma requerida.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 88

Autor: I.N.P.S.

Réu: D. Moreira & Cia.

Diga o Advogado do Autor.

Processo n.º 105

Autor: I.N.P.S.

Réu: Dulce Irene da Almeida Coutinho Teixeira

Despacho idêntico ao Processo de n.º 88.

Executivo Fiscal

Processo n.º 111

Autor: I.N.P.S.

Réu: Manoel Antonio Remédios

Idêntico ao do Processo de n.º 88

VII — Ação Criminal

Inquérito Policial

Processo n.º 117

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Ribamar Souza, incurso no art. 334

C.P., C/C art. 5º, § 1º, do item «a» e «d», da lei 4729/65.

Recebo a denúncia.

Cite-se o Réu por Carta Precatória dirigida ao Exce-
lentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do
Estado do Maranhão. Desigco o dia 7 de fevereiro de 1969,
às 10 horas da manhã, para o interrogatório do Réu.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 125

Autor: I.N.P.S.

Réu: Cláudio Melo

Defiro o requerimento de fls. 8, bem como determi-
no que fiquem estes autos sobrestados, até ulterior pro-
nunciamento do autor.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 137

Autor: I.N.P.S.

Réu: Depósito Del Pilar Ltda.

Defiro. Expeça-se o Edital de Citação.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 128

Autor: I.N.P.S.

Réu: A. T. Azevedo

Defiro. Expeça-se o Edital de Citação, na forma re-
querida.

IX — Procedimentos Criminais Diversos

Inquérito Policial

Processo n.º 130

Autor: A Justiça Pública

Réu:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para o
prosseguimento das diligências, tanto de conformidade com
o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional da República, e
requerimento da autoridade policial, concedendo mais 30
(trinta) dias, na forma da legislação vigente. Devolvam-se
os autos ao Posto de Polícia Federal de Macapá, para os
devidos fins.

Despachos: Dia 13 de dezembro

VII — Ação Criminal

Inquérito Policial

Processo n.º 69

Autora: A Justiça Pública

Réu: Antônio Fernandes Branco Carril

Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a colabora-
ção da mesma, para o cumprimento do mandado de pri-
são de fls. 293. Esclareça-se, outrossim, que consta estar
o réu em São Paulo, capital de São Paulo.

Inquérito Policial

Processo n.º 88

Autora: A Justiça Pública

Réu: José do Carmo Brandão

Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a colabora-
ção da mesma, para o cumprimento do mandado de pri-
são de fls. 82. Esclareça-se, outrossim, que consta estar
o réu, em Manaus — Amazonas.

Macapá, 13 de dezembro de 1968.

Guilherme Nascimento dos Santos

Resp. p/Exp. da Secretaria

Relação dos Processos constantes de Executivos
Fiscais, redistribuídos à Justiça Federal do Amapá, e
oriundos da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Processos n.ºs.

- 253 — Manoel Tavares Pinheiro
348 — Manoel Nunes Sobrinho
513 — Durval Alves Melo
746 — Wilson Augusto Mendes
750 — Kurt Eutschowitz
751 — Kurt Eutschowitz
754 — E.A. Santos
791 — A Firma Antônio Coullinho
792 — Francisco O. Carvalho
793 — Genésio Antônio de Castro
794 — João Alves de Oliveira
795 — Manoel Tavares Pinheiro
796 — Manoel Torrinha & Cia.
842 — Manoel Tavares Pinheiro
847 — Manoel Medeiros Barbosa
848 — Ozeas Carneiro Nery
849 — Nunes & Warris
1277 — A.T. Azevedo
1319 — Manoel Nunes Sobrinho
1359 — Walter Martins & Cia
1351 — Alécio Teixeira de Azevedo
1362 — Inácio Serra
1353 — João Nunes Melo
1357 — Abraham Peres
1361 — Nunes & Warris
1356 — Raimundo Campos da Rocha
1357 — Manoel Rodrigues Costa
1368 — Manoel Antônio Remédios
1400 — Felipe Cassim
1403 — João Alves Oliveira
1404 — Lacerda & Duarte
1406 — Farid de Melo Salman
1408 — Vasilij Seiroky
1411 — Laurindo dos S. Banha
1452 — Egidio Araújo & Cia.
1456 — Cruz, Assis & Cia. Ltda.
1457 — Antônio dos Santos
1458 — Manoel Fonseca da Cunha
1459 — Raul Ballout
1460 — Zuleika Pais & Cia
1463 — Luiz Gomes de Pinho

Divisão de Terras e Colonização

A V I S O

O Diretor da Divisão de Terras e Coloni-
zação, usando das atribuições que lhes são con-
feridas, etc. e de conformidade com a Resolu-
ção da portaria n.º 633/68-GAB, de 6 de dezem-
bro de 1968.

Avisa às agremiações, clubes, particulares,
etc. que foi executado um plano de loteamento
para Balneário em Fazendainha, para construções
submetidas a apreciação da P.M. Macapá visan-
do o conagraamento de classes sociais, reuniões
recreativas e horas de lazer à família amapa-
ense.

A D.T.C. aceita as inscrições de candidatos
a esses lotes, com prioridade às agremiações e
clubes, que se dentro de 60 dias, a partir da
data desta publicação não se manifestarem, da-
rão ensejo ao requerimento das pessoas físicas.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras
e Colonização em Macapá, 24 de fevereiro de
1969.

Thomaz Gonçalves Britto
Diretor

Governo do Território Federal do Amapá

Ata de reunião da Comissão Especial incumbida de proceder a apuração das propostas decorrentes da Tomada de Preços para aquisição de Veículos e Guilhotina para cortar papel.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá — Capital do Território Federal do Amapá, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Território, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão Especial composta dos senhores — Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, DD. Secretário-Geral do Território, Comandante Luiz Gonzaga Valle — Diretor da Divisão de Segurança e Guarda e Capitão Francisco Medeiros de Araújo — Chefe da Seção do Material do SAG, incumbida de proceder a apuração da TOMADA DE PREÇOS para aquisição de veículos e máquina cortadora de papel, cujo Edital se vê publicado no Diário Oficial do TFA número novecentos e onze e novecentos e doze de quatro e cinco do corrente mês e ano; estando também presentes as pessoas seguintes, representantes das firmas concorrentes adiantes indicadas: Sr. David Nunes de Brito, da MESBLA S/A; Sr. Nilson da Silva Prado, da Importadora de Ferragens S/A; Sr. Ivan de Carvalho Silva, da CIMAQ; Sr. Moysés Zagury, de Irmãos Zagury e Companhia Limitada e Sr. Francisco Severo de Sousa, da VOLKSWAGEN do Brasil S/A. Aberta a reunião e verificada a presença de propostas das se-

guintes firmas: Mesbla S/A, Companhia T. Janér, Importadora de Ferragens S/A, Marcosa S/A, CIMAQ, COBRÁS; Irmãos Zagury & Cia. Ltda. e Francisco Severo de Sousa, todas credenciadas como fornecedoras do Governo e conhecedoras do objetivo evidenciado no Edital reitromencionado, passou-se a apuração das propostas para cotação de preços para o seguinte: a) «Chassis» «FORD» F-350 — modelo 1969, equipado com motor V-8 à gasolina — transmissão reforçada de quatro velocidades, com seis pneus 750 x 15 de oito lonas, «chassis» com cabine e parabrisa e carroçaria de madeira-de-lei de fabricação paulista; b) Idem, idem F-600; c) Idem, idem F-600 a óleo «Diessel»; d) «Chassis» «CHEVROLET» modelo 1969 — C-6503, com motor à gasolina conforme especificação da fábrica — com cabine e parabrisa, equipado com carroçaria de madeira tipo paulista, pneus correspondentes e acessórios; e) Idem, idem a óleo «Diessel»; f) Carro-Guincho de capacidade média para serviço de Polícia de Trânsito; g) Carro-Tanque para transporte de combustível líquido com capacidade de oito a dez mil litros, em tanques divididos internamente; h) «Jeep» Willys modelo 101 ano 1969 — Universal com duas portas, carroçaria de aço com capota de lona emborrachada com pneus e equipamento normal e tração nas quatro rodas; i) Idem, idem com tração traseira; j) Rural-Willys quatro por dois — normal — ano 1969 com pneus e equipamento normal; k) Kombi Volkswagen modelo 1969 — normal com quatro portas, pneus e equipamento normal; l) Guilhotina automática para corte de papel; obtendo-se o resultado constante do quadro seguinte:

ITEM	CIMAQ	T. JANÉR	IMPORT.	MESBLA	MARCOSA	COBRÁS	SEVERO	ZAGURY
A	—	—	—	17.721,75	—	16.480,00	—	—
B	—	—	—	20.038,96	—	19.490,00	—	—
C	—	—	—	26.601,13	—	26.490,00	—	—
D	20.513,07	—	20.007,00	—	—	—	—	—
E	29.079,92	—	26.517,00	—	—	—	—	—
F	33.942,55	—	—	28.417,83	—	—	—	—
G	33.501,92	—	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	11.680,00	—	—	10.260,00
I	—	—	—	—	—	—	—	10.010,00
J	—	—	—	—	14.910,00	—	—	13.320,00
K	—	—	—	—	—	—	11.342,00	—
L	—	14.700,00	—	—	—	—	—	—

Registrando-se ainda os seguintes detalhes: 1) MESBLA S/A — entrega CIF Belém no prazo de quarenta (digo) de vinte e cinco dias contados da data da encomenda firme para os caminhões e quarenta e cinco dias para o Carro-Guincho e que os caminhões cotados são equipados com pneus traseiros de doze lonas, exceto o F-350 que tem pneus de oito lonas, sendo a proposta válida por trinta dias e pagamento na forma do Edital; 2) T. JANÉR — Guilhotina marca «CATU» semi-automática de fabricação nacional; 3) IMPORTADORA — entrega CIF Belém no prazo de cinquenta a setenta dias, sendo os caminhões cotados equipados com pneus traseiros de dez lonas, podendo ser substituídos por doze lonas mediante um acréscimo de duzentos e cinquenta cruzeiros novos e dois centavos, por veículo que obtiver, nesse caso, um refêrço de mola e pagamento antecipado para faturamento direto da fábrica; 4) MARCOSA — entrega CIF Belém no prazo de dez dias; 5) CIMAQ — entrega CIF Belém no prazo de trinta dias para os itens cotados exceto para o caminhão do item «D» que dispõe para entrega imediata, oferecendo também o mesmo veículo, para entrega em trinta dias com pagamento antecipado ao preço de doze mil e novecentos e trinta cruzeiros novos — esclarecendo que os caminhões cotados são equipados com pneus traseiros de dez lonas e que o Carro-Guincho é de capacidade para duas e meia toneladas e montado sobre «chassis» «Chevrolet» à gasolina, conforme especificação detalhada na respectiva proposta; 6) COBRÁS — entrega imediata em Belém com proposta válida por trinta e cinco dias; 7) ZAGURY — ofereceu ainda a Rural de três velocidades ao preço de doze mil

setecentos e trinta cruzeiros novos e a Rural Standard ao preço de onze mil novecentos e cinco cruzeiros novos, incluindo-se em todos os carros cotados o valor de oitocentos cruzeiros novos correspondente ao transporte da fábrica à estação de entrega, sendo CIF Belém no prazo de quarenta e cinco dias após o pagamento; 8) SEVERO — preço para entrega em Belém com faturamento direto com desconto de dez por cento acrescendo-se o valor do frete da fábrica à estação de entrega, com prazo de entrega de quarenta e cinco dias. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelas componentes da Comissão e mais presentes, devendo ser referendada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território para que venha surtir os efeitos legais. Eu, Francisco Medeiros de Araújo — servindo de Secretário a subscrevi. (aa) Adálvoro Alves Cavalcanti — Luiz Gonzaga Valle — Francisco Medeiros de Araújo — Orlando Rodrigues Campos — Ivan de Carvalho Silva — Moysés Zagury — David Nunes de Brito — Francisco Severo de Sousa e Nilson da Silva Prado. «Publique-se a presente ata no D.O.». Em 22/2/1969. (a) Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador.

(copiado do livro de Ata de Reuniões de Comissões da Seção do Material do SAG — fls. 4 a 9).
Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material